



CEARTE

Centro de Formação
Profissional para o
Artesanato e Património

AJUSTE DIRETO N.º 09/2022

(alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor)

“AQUISIÇÃO DE CARNE FRESCA, CHARCUTARIA E AFINS PARA O REFEITÓRIO DO POLO DE SEMIDE”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE CARNE FRESCA, CHARCUTARIA E AFINS PARA O REFEITÓRIO DO POLO DE SEMIDE”** – classificação do CPV 15100000-9, Produtos de origem animal, carne e produtos à base de carne, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação em vigor.

CLÁUSULA 2ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

Os bens objeto do presente contrato serão entregues no seguinte local: Convento de Santa Maria de Semide, Semide – Miranda do Corvo, 3220-423 Semide, Coordenadas: 40.157998, -8.336693

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO E GESTOR DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. A gestão do contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, será assegurada por João Pedro Correia Paulo.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência no dia da adjudicação.
2. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cessa a sua vigência logo que atingido um dos seguintes limites:
 - a) 31 de dezembro de 2022;
 - b) Limite contratual.

**CLÁUSULA 5ª****PREÇO BASE**

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, o **Preço Base** (não inclui iva) do procedimento é de **€ 4.410,78** (quatro mil quatrocentos e dez euros e setenta e oito cêntimos).
2. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base foi fixado tendo em consideração a consulta preliminar ao mercado.

CLÁUSULA 6ª**REVISÃO DE PREÇOS**

A alteração dos valores contratualizados só serão objeto de revisão de preços caso resultem de disposição legal, ao abrigo do art.º 300 do CCP.

CLÁUSULA 7ª**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário, os valores devidos pela contratação dos serviços prestados;
- b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à boa execução do contrato.
- c) Avaliar o adjudicatário pela prestação objeto deste contrato e dela dar-lhe conhecimento.

Nos termos do previsto no nosso Sistema de Gestão de Qualidade, e de acordo com a norma ISO 9001:2015 os nossos fornecedores encontram-se sujeitos a avaliação com a seguinte escala: 1-Não satisfaz; 2- Satisfaz; 3-Bom;4-Muito Bom, segundo os seguintes parâmetros: Cumprimento do Caderno de Encargos - Cumprimento dos Prazos – Capacidade de Resposta às Solicitações – e Relacionamento Profissional.

CLÁUSULA 8ª**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Identificar obrigatoriamente o n.º de compromisso em todas as faturas emitidas.
 - b) Facultar atempadamente todos os elementos, informações, esclarecimentos, necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos serviços prestados.
 - c) Garantir a manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como o estabelecimento de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 9ª**CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 10ª****DEVER DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12ª**PREÇO CONTRATUAL**

Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 13ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O adjudicatário enviará a fatura eletrónica à entidade adjudicante, através da solução FE-AP disponibilizada pela eSPap ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na redação que lhe é dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7/04.
2. O pagamento é efetuado na data de apresentação da fatura/recibo, desde que aceite pelo CEARTE e após aprovação do serviço a que diga respeito.



3. O Adjudicatário enviará a fatura/recibo à entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.

4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, O CEARTE comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 14ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:

- Atos de guerra ou de subversão;
- Epidemias;
- Ciclones;
- Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

CLÁUSULA 15ª

CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

CLÁUSULA 16ª

COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas ao gestor do contrato:

Entidade Adjudicante – Gestor do Contrato

Por telefone – 239497200;

Por correio eletrónico: geral@cearte.pt;

Por via postal simples;

CLÁUSULA 17ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento reiterado que implique a aplicação de penalidades previstas na cláusula anterior, poderão determinar também a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e demais legislação aplicável.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª

ENQUADRAMENTO

O Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património (CEARTE), é um Centro Protocolar do IEF – Instituto do Emprego e Formação Profissional, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público criado em 1986, com o NIPC nº 501 711 554, com sede na Rua António Sérgio, nº 36, Zona Industrial da Pedrulha, Coimbra.

O CEARTE é uma Pessoa Coletiva de Direito Público com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sem fins lucrativos e integra-se na categoria de Associação Pública resultante de Protocolo de Cooperação entre o IEF e a Cáritas Diocesana de Coimbra, homologado pela Portaria nº 402/86, de 03 de Julho, nos termos do DL 165/85 de 16 de Maio, alterado pela Portaria nº 103/2017 de 09 de Março e visa promover atividades de formação profissional, proceder ao reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais, contribuir para o fomento do empreendedorismo e da inovação e apoiar o desenvolvimento empresarial do setor, bem como desenvolver a qualificação e certificação de produções artesanais tradicionais.

CLÁUSULA 22ª

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

1. Características dos bens:

- a) Os bens objeto deste contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- b) A carne deve ser fresca e de qualidade. As características organoléticas, aspeto, cheiro, cor, humidade superficial, gosto e tenrura devem ser normais, bem como não apresentarem alterações de natureza química, física ou microbiológicas.

2. Procedimentos Operacionais:

- a) Os bens objeto deste contrato devem ser entregues no hall da cozinha, do refeitório, do Pólo de Formação de Semide;
- b) A encomenda semanal definirá os dias de entrega, os bens e as quantidades;
- c) A entrega dos bens deverá ser realizada até às 9:00 horas;
- d) A entidade adjudicatária deve assumir entregas diárias (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados) de acordo com os dias definidos na encomenda, sob pena de exclusão da proposta;
- e) Os fornecimentos serão efetuados parcialmente, mediante pedido prévio efetuado por meio de requisições, com os respetivos números de compromisso;
- f) O transporte das carnes deve ser feito em veículo isotérmico, devendo ser assegurados os cumprimentos das regras higiénico-sanitárias exigíveis legalmente nos termos do HACCP. Os géneros frescos devem ser mantidos a temperaturas entre os 0 (zero) graus e os 4 (quatro) graus;



- g) Com a entrega dos bens e após a verificação e validação pelos serviços da entidade adjudicante, ocorre a transferência de posse e da propriedade daqueles, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor;
- h) Os bens a fornecer devem possuir, no documento de acompanhamento, indicação da temperatura dos bens no ato de entrega, indicação de origem, lotes e prazo de validade;
- i) A entidade adjudicante reserva-se no direito de recusar qualquer bem que não respeite quer requisitos gerais, quer legais de genuinidade, qualidade, higiene e salubridade.

3. Outros elementos relevantes:

- a) A informação a considerar para a avaliação das propostas, consta do Anexo I – Mapa de Quantidades, anexa a este Caderno de Encargos, sendo obrigatório o seu preenchimento.
- b) A quantidade de bens objeto deste procedimento, serve apenas de referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade menor, variável em função das necessidades de consumo.
- c) Caso a quantidade referenciada não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença do valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.
- d) Sendo o limite máximo desta adjudicação 4.410,78€ não pode ser apresentado Anexo I – Mapa de Quantidades, com valor superior a este montante, sob pena de exclusão da proposta.

4. ANEXOS

Anexo I - Mapa de Quantidades